



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Administrando para o povo

LEI Nº 1853, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

*Autoriza o Executivo Municipal a firmar
Convênio com o Tribunal Regional
Eleitoral do Rio Grande Do Sul.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art.2º O objeto do convênio é a prestação pela CONVENIADA de auxílio ao Cartório Eleitoral possibilitando a realização de eleições.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

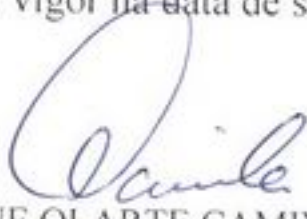
- a) ceder funcionários de seu quadro de pessoal ao cartório eleitoral;
- b) ceder viaturas com combustível para atendimento dos serviços eleitorais;
- c) adquirir alimentação para as pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços a Zona Eleitoral.

Art. 4º Para cobertura das respectivas despesas serão utilizadas as classificações orçamentárias do Gabinete do (a) Prefeito (a).

Art. 5º É parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de abril de 2010.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20 de abril de 2010


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 – 2417
E-mail: mvianaobras@gpsnet.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Administrando para o povo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio ora firmado com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, uma vez que tais serviços são indispensáveis à municipalidade. Uma vez que esta matéria é de conhecimento dos Nobres Vereadores, pois há vários anos vem se renovando, dispensamos maiores justificativas e acrescentamos a Minuta de Convênio que após a aprovação do presente Projeto de Lei será firmada entre o Município de Manoel Viana e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Estamos convictos que o presente Projeto de Lei será analisado e aprovado pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 20 de abril de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
079.ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 1616 Centro CEP 97.610-000 Fone/Fax: (55)3252-1503

Of. n.º 031/2010

São Francisco de Assis, 24 de março de 2010.

Senhora Prefeita :

Considerando que o prazo de validade do Convênio para Prestação de Mútua Colaboração, celebrado entre o TRE/RS e o município de Manoel Viana, expirou em 21 de março de 2010, encaminho a V. Exa. a **minuta** do convênio a ser firmado. Aproveitamos a oportunidade para solicitar a V. Exa. que o novo prazo de validade do mesmo seja até **31 de dezembro de 2012**. Favor enviar 03 (três) vias assinadas, juntamente com 02 (duas) cópias da respectiva Lei que autoriza o referido Convênio.

Certa de sua compreensão, na oportunidade renovo os meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dra. CLEUSA MARIA LUDWIG
Juíza Eleitoral da 079ª ZE

A Exma. Sra.:
Ione Olarte Caminha
Prefeita Municipal
Manoel Viana - RS

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Sylvio Baptista Neto, brasileiro, magistrado, CPF nº 285042917-15, Carteira de Identidade nº 1008118992, residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, representado pela Prefeita IONE OLARTE CAMINHA, brasileira, professora, Carteira de Identidade nº 2003256183, CPF nº 483.851.150/72, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “g”, em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação.

b) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais,



em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes.

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo a cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos na alínea "a".

CLÁUSULA 2 – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§1º O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§2º Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2012, conforme autorização da Lei nº 1853, de 20 de abril de 2010, em anexo.

CLÁUSULA 4 – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.



E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 20 de abril de 2010.

DES. SYLVIO BAPTISTA NETO,
Presidente do TRE/RS.



Sr^{te} IONE OLARTE CAMINHA,
Prefeita Municipal.

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:
